



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio de Cessão de uso de Espaço Físico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** – CNPJ 13.950.733/0001-39, visando propiciar melhores condições de atendimento aos munícipes.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, CEDENTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico, Rua José de Oliveira Rosa, nº 25, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **Sebastião Ferreira Martins Júnior (Júnior da Femac)**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, CESSIONÁRIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, 1908 – Centro – 80530-010 – Curitiba-PR resolvem firmar o presente **Convênio** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico Público tem por objeto a **cessão gratuita de espaço de 6 (seis) salas** com endereço na Rua Erasto Gaertner nº 126, CENTRO, APUCARANA/PR pelo Município CEDENTE, para instalação das dependências da CESSIONÁRIA Defensoria Pública do Paraná, que atualmente possui sede na Travessa João Gurgel Macedo, nº 100, Centro, no Fórum da Cidade, CEP 86.800.710, com objetivo de ampliar o espaço físico da Defensoria Pública, visando propiciar melhores condições de atendimento, garantindo a prestação dos serviços de relevante valor social, essencial à função jurisdicional do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente **Termo de Convênio** é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, prorrogáveis, por meio de Termos Aditivos, de acordo com a

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais
Fone: 43 3162 4268 - E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br



conveniência e oportunidade dos Órgãos envolvidos, exceto se houver manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a zelar e conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento, devendo arcar, às suas custas, com a manutenção preventiva e corretiva de eventuais avarias que o imóvel venha a sofrer.

CLAUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO deverá abster-se de realizar qualquer benfeitoria no imóvel sem expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADAPTAÇÕES

O CESSIONÁRIO poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias à sua propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

CLAÚSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Obriga-se o CESSIONÁRIO a arcar com as despesas de energia, água e outras que se fizerem necessárias para a correta prestação de seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo, bem como, por manifestação prévia e expressa de qualquer um deles, desde que faça por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência. Haverá também rescisão do Convênio se for verificado o descumprimento injustificado de qualquer uma de suas cláusulas, responsabilizando, neste caso, o partícipe que deu causa por todo e qualquer ônus decorrentes dos procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais
Fone: 43 3162 4268 - E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas entres os partícipes, ficando eleito para tanto o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas entre os Convenentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CESSIONÁRIA acompanhará e fiscalizará o termo firmado entre as partes através de membro de sua instituição lotado na Sede de Apucarana – Defensora Pública Dra. Renata Miranda Duarte que atuará como FISCAL do presente convênio.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal de Apucarana

Apucarana, 05 de junho de 2020.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
RG 22.509.742-4 SSP/SP
Defensor Público-Geral do
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:



ePROTOCOLO



Documento: **Termo_de_Convenio_Defensoria.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 09/06/2020 14:49.

Inserido ao protocolo **16.246.808-1** por: **Renata Miranda Duarte** em: 08/06/2020 17:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
39ef6078b4b0a5d35c0f003eb224e836.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR
Extrato de Termo de C Convênio de Cessão de uso de Espaço
Físico - MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ
-16.246.808-1

Convenentes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE APUCARANA

Objeto: Cessão gratuita de espaço de 6 (seis) salas com endereço na Rua Erasto Gaertner nº 126, CENTRO, APUCARANA/PR pelo Município CEDENTE, para instalação das dependências da CESSIONÁRIA Defensoria Pública do Paraná .

Vigência: O prazo do presente Termo de Convênio é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, prorrogáveis, por meio de Termos Aditivos, de acordo com a conveniência e oportunidade dos Órgãos envolvidos, exceto se houver manifestação contrária das partes.

Despesas: Obriga-se o CESSIONÁRIO a arcar com as despesas de energia, água e outras que se fizerem necessárias para a correta prestação de seus serviços.

Fiscal: A CESSIONÁRIA acompanhará e fiscalizará o termo firmado entre as partes através de membro de sua instituição lotado na Sede de Apucarana – Defensora Pública Dra. Renata Miranda Duarte que atuará como FISCAL do presente convênio.

Curitiba, 05 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná